

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer Jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 085/2021.

I – DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 085/2021, o qual tem como intuito conceder título de Cidadão ao Ilmo. Thiago Francisco da Silva. De autoria do Vereador Flávio Humberto Pontes da Silva.

II – DA LEGALIDADE DO PROJETO

Consta no texto do presente Projeto de Lei que o mesmo é submetido a apreciação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Porém, de acordo com o artigo 172 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o próprio Vereador é competente para ter a iniciativa de projetos. Vejamos:

Art. 172 — A iniciativa dos projetos, nos termos das determinações constantes na Lei Orgânica Municipal, cabe:

I — Ao Prefeito Municipal.

II — Aos Vereadores.

III — À Mesa Diretora da Câmara.

IV — À iniciativa popular.

Sendo assim, faz-se necessário que o Vereador presente o Projeto de Lei em seu próprio nome, haja vista ser detentor de cargo legislativo competente a apresentação de Projetos de Lei, conforme inciso II do mesmo artigo 172 do Regimento Interno.



Desse modo, diante do exposto, o referido Projeto de Lei é eivado de ilegalidade, demonstrando inaptidão para o prosseguimento de sua tramitação.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, OPINO pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 085/2021.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 14 de fevereiro de 2022.

DIOGO NEVES DO BONFIM GALDINO

Assessor Técnico Jurídico Administrativo
OAB/PE 47.496